

OBSERVAÇÕES.

Sendo os Officiaes de 1.^a Linha , terá o 1.^o Com-
mandante 30\$000 reis de gratificação sómente , e o 2.^o
20\$000 reis com as competentes forragens.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial de Santa
Catharina 17 de Maio de 1854. — João Francisco de
Souza Coutinho , Vice Presidente. — José Joaquim Lo-
pes , 1.^o Secretario.

Resolução de 26 de Maio de 1854.**N. 569**

JOÃO JOSE' COUTINHO , Presidente da Provincia de
Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus Habitantes , que a As-
sembléa Legislativa Provincial Decretou , e eu sancção-
nei a Resolução seguinte.

Artigo 1.^o Fica creada na Colonia D. Francisca ,
huma escolla de primeiras Letras para o sexo mascu-
lino; authorisado o Presidente da Provincia para faser
a nomeação do Professor , precedendo o devido exa-
me.

Artigo 2.^o O nomeado , alem da idoneidade exi-
gida pela Lei respectiva , deverá tambem ter conheci-
mento da lingua allemã.

Artigo 3.^o O ordenado será de 600\$000 reis.

Artigo 4.^o Ficão revogadas as Leis e disposições
em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem
o conhecimento e execução da referida Resolução perten-

cer, que a cumprão , e fação cumprir tão inteiramente, como n'ella se contem. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, aos vinte e seis dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

L. S.

João José Coutinho.

N'esta Secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina, foi sellada, e publicada a presente Resolução aos 26 dias do mez de Maio de 1854.

Manoel da Costa Pereira.

Registada a fls. 83 do Livro 4.º de Leis Provincias. Secretaria do Governo de Santa Catharina, 30 de Maio de 1854.

José Caetano Cardoso.

Resolução de 27 de Maio de 1854.

N. 370.

JOÃO JOSE' COUTINHO, Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo 1.º Os moradores de Canguary e Praia Vermelha, ficão pertencendo á Freguesia de Imaruby, a qual terá por limites ao Norte, as propriedades de Manoel de Sousa Maciel, e José da Silva Maiato.